

LEI Nº 3569/2014, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ faz saber em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso 57, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir Operação de Crédito junto CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do FGTS e as condições específicas aprovadas pelo Ministério das Cidades para a operação.

Parágrafo Único: Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa PRÓ-TRANSPORTE, do Ministério das Cidades para realização de Obras de Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas.

Art. 2º A Operação de Crédito de que trata o artigo 1º desta Lei subordina-se as seguintes condições gerais:

- a) a taxa de juros do financiamento é 6% ao ano;
- b) o financiamento será amortizado em até 240 (duzentos e quarenta) meses, sendo que a carência para o início da amortização termina quando do recebimento definitivo das obras por Técnicos da Caixa;
- c) no período de carência serão pagos juros mensais com taxa nominal anual de 6% sobre o capital liberado;
- d) os desembolsos serão efetuados no exercício de 2015 em parcelas mediante comprovação por Técnicos da Caixa das etapas físicas das obras previstas no objeto desta Operação de Crédito;

e) a operação de crédito autorizada no artigo 1º desta Lei obedecerá às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais e notadamente o que dispõe a Resolução nº 43/2001 de 21/12/2001 do Senado Federal.

Art.3º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pro solvendo, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal (quotas do FPM).

§ 1º: Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no “*caput*” deste artigo, fica o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, e esta à conta do FGTS, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º: Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuarem as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 4º Para aplicação dos recursos oriundos da Operação de Crédito fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial com a seguinte classificação orçamentária:

12	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO		
1202	Departamento de Serviços Urbanos		
	12021545102801.084 - PRÓ-TRANSPORTES M.CIDADES - Obras de Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas		
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	R\$	1.500.000,00
	RECURSO VINCULADO: 1202 - PRÓ-TRANSPORTES M. CIDADES		

Objetivo: Obras de pavimentação e qualificação de vias urbanas com recursos de Operação de Crédito PRÓ-TRANSPORTES do Ministério das Cidades

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL **R\$ 1.500.000,00**

Art. 5º O crédito a que se refere o artigo anterior será coberto pelo Recurso Vinculado **1202 - PRÓ-TRANSPORTES M. CIDADES**, oriundo de operação de crédito no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Art. 6º Havendo a necessidade de contrapartida, a mesma será suportada por dotação consignada na Lei de Meios do exercício de 2015.

Art. 7º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei

Art. 8º A presente Lei será regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 16 de dezembro de 2014.

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 16 a 26-12-2014